



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

IN 1/2023 - DTI/RET/IFSULDEMINAS

Diretrizes para a replicação da base de autenticação
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
IFSULDEMINAS

A Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSUP Nº 279/2022, de 04 de novembro de 2022, e considerando:

- a necessidade de alinhar a expectativa dos usuários finais de soluções de TI com as unidades provedoras;
- a necessidade de empregar os recursos necessários para assegurar a qualidade dos serviços públicos prestados através de meios digitais;
- as exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- as recomendações de órgãos de controle no sentido de que os níveis de serviços sejam gerenciados;
- as exigências, a importância e a necessidade de adequação das operações de tratamento de dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD e demais normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente instrução normativa define as diretrizes para a replicação da base de autenticação, a serem observadas por todas as unidades provedoras na oferta de soluções de TI no âmbito do IFSULDEMINAS.

§. 1º. Será considerada Base de autenticação a base de dados oficial do IFSULDEMINAS, que é utilizada na federação CAFe, e que contém os campos mínimos para realizar autenticação de usuários da instituição.

§. 2º. É considerada Replicação da base de autenticação toda aquela que fora disponibilizada pela DTI (Diretoria de Tecnologia de Informação), do IFSULDEMINAS, homologada previamente, que não sofreu alterações manualmente e que se mantém, constantemente, sincronizada com a base oficial do IFSULDEMINAS.

§. 3º. São consideradas unidades provedoras na oferta de soluções de TI, nos termos da Resolução Nº 308/2022, de 21 de dezembro de 2022, as unidades de TI na Reitoria e nos Campi.

§. 4º. Para a presente Instrução Normativa, as unidades provedoras deverão utilizar a seguinte terminologia:

I. VM: uma máquina virtual (*Virtual Machine* – VM) pode ser definida como “uma duplicata eficiente e isolada de uma máquina real”;

II. SO: Sistema Operacional é um *software*, ou um conjunto de *softwares*, que tem como papel gerenciar e administrar todos os recursos presentes em um sistema;

III. GNU/Linux: é um sistema operacional *Unix-like* baseado no GNU e no *kernel Linux* que, como qualquer sistema operacional, maneja o *hardware* do computador e possibilita a execução de outros programas;

IV. SO Host: é o Sistema Operacional utilizado na VM;

V. VPN Institucional: é a Rede Virtual Privada do IFSULDEMINAS;

VI. Docker: é o *daemon* de containerização em sistemas GNU/Linux amplamente difundido;

VII. *Docker compose plugin*: é o plugin de orquestração do *Docker*;

Art. 2º. A replicação da base de autenticação tem por objetivo:

I. Prover de forma ágil a autenticação, resiliente, nos ambientes AVAs distribuídos nas unidades provedoras;

II. Prover de forma ágil a autenticação, resiliente, nas soluções de software locais das unidades provedoras;

III. Prover de forma ágil a autenticação, resiliente, nas soluções de rede sem fio que atende demandas locais das unidades provedoras;

IV. Possibilitar a sincronização da base de dados de autenticação dos computadores, da rede local, das unidades provedoras, quando esta não for compatível com a autenticação direta à réplica.

Art. 3º. Para a gestão da replicação da base de autenticação, as unidades provedoras deverão utilizar as seguintes arquiteturas e tecnologias de *hardware* e *software*, como requisitos mínimos:

I. Uma (1) VM de quatro (4) núcleos com 4GB de RAM e 50GB de HD;

II. Esta VM será disponibilizada pela DTI, por meio da CITI (Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação), da Reitoria, do IFSULDEMINAS;

III. A sincronização com a Base Institucional de Autenticação deverá ser realizada, somente, pela VPN Institucional;

Parágrafo único. As unidades provedoras terão acesso ao usuário *root* da VM disponibilizada, porém, qualquer alteração deverá estar em comum acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º. Para a solicitação de replicação da base de autenticação, os Coordenadores das unidades provedoras deverão solicitar o serviço por meio de envio de e-mail para a DTI (infra.dti@ifsuldeminas.edu.br), bem como manifestar estar de acordo com as diretrizes desta normativa.

Parágrafo único. Finalizada a implantação da réplica, se faz obrigatório que as unidades provedoras priorizem o uso contínuo da base de autenticação replicada em suas soluções de software locais e, bem como, seus ambientes AVAs.

Art. 5º. Para a implantação da replicação da base de autenticação, uma vez autorizado pela DTI, as unidades provedoras receberão o conjunto de arquivos necessários à implantação do serviço, assim como, a base de autenticação.

Parágrafo único. Cabe às unidades provedoras enviar uma chave pública para o encapsulamento dos arquivos sensíveis e, por conseguinte, realizar a transferência, por *download*, do arquivo encapsulado via link disponibilizado pela DTI.

Art. 6º. Para a manutenção da replicação da base de autenticação, as unidades provedoras serão comunicadas, através de e-mail, pela DTI, da necessidade iminente, como também será disponibilizado todo o conjunto de arquivos pertinentes para a realização de possível manutenção.

§ 1º. As unidades provedoras, deverão possibilitar, à DTI, o monitoramento da réplica, por meio da VPN Institucional.

§ 2º. Durante qualquer indisponibilidade da Base oficial de autenticação, do IFSULDEMINAS, as unidades provedoras, que detém a réplica da base de autenticação, não poderão reiniciar a VM até que a Base oficial de autenticação se restabeleça.

Art. 7º. As unidades provedoras deverão gerenciar o ambiente de replicação da base de autenticação, reportando à DTI qualquer incidente detectado e, principalmente, garantir os requisitos mínimos de segurança.

§. 1º. Ao identificar possíveis vulnerabilidades na replicação e reportar à DTI tais vulnerabilidades.

§. 2º. Garantir que todo o tráfego entre a Base oficial de autenticação, do IFSULDEMINAS, e suas réplicas passem, obrigatoriamente, pela VPN Institucional.

§. 3º. Assim que ocorrer, qualquer suspeita, seja qual for, pertinente a quebra na segurança da replicação da base de autenticação, esta deverá ser comunicada, de imediato, à DTI, do IFSULDEMINAS, para que sejam tomadas as devidas providências pertinentes a cada caso.

§. 4º. Identificadas quaisquer necessidades, por motivos de segurança da informação, demais soluções de segurança serão enviadas pela DTI, via e-mail.

Art. 8º. Sempre que for imprescindível para que alguma intervenção seja realizada, pela CITI, da Reitoria, do IFSULDEMINAS, a fim de incluir funcionalidades, mitigar ou corrigir possíveis incidentes, esta Coordenadoria informará a todas as unidades provedoras que possuem a réplica e estabelecerão, em comum acordo, um plano com o propósito de evitar novos incidentes e indisponibilidades.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa deverá ser revisada e atualizada quando identificada a necessidade.

Art. 10º. Os casos não previstos nesta normativa serão tratados pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFSULDEMINAS.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva, DIRETOR(A) - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI**, em 13/07/2023 10:35:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 369819

Código de Autenticação: 9357932f27

